# ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE LISBOA E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA 

## 1 - INTRODUÇÃO

A UNIVERSIDADE DE LISBOA, com sede na Alameda da Universidade - Cidade Universitária -1649-004 Lisboa - Portugal, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Cruz Serra e o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, com sede na Av. Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, 20271-110, representada pelo seu Diretor-Geral, Professor Doutor Carlos Henrique Figueiredo Alves, e designados a seguir por "partes", consideram do maior interesse para a prossecução dos objetivos destas instituições o desenvolvimento de relaç̃̃es de cooperação nas suas respetivas áreas e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente Acordo.

## 2 - FINALIDADE

O presente Acordo tem como objetivo promover a cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, atividades de índole académica, científica e cultural.

## 3 - AÇÕES DE COOPERAÇÃO

As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:
3.1) Investigação e docência;
3.2) Cooperação técnica;
3.3) Projetos conjuntos;
3.4) Intercâmbio de pessoal académico
3.5) Intercâmbio de estudantes;
3.6) Documentação e informação.

Cada ação de cooperação estabelecida será programada e formalizada através da assinatura de um Acordo Específico ou Termo Adicional a este Acordo.
3.1 - Investigação e docência - As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação e docência ao nível da graduação e da pós-graduação.
3.2 - Cooperação técnica - As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projetos nos domínios da sua especificidade.

## 7 - SEGUROS

Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade, de Acordo com os termos a serem especificados pela instituição de acolhimento, antes do início da viagem.

## 8 - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES AO ACORDO

8.1 - O presente Acordo terá a duração de 5 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a comunicação de uma das partes com a antecedência mínima de 90 dias.
8.2 - A modificação do Acordo realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.
8.3 - No caso de resolução, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

## 9 - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1 - As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.
9.2 - Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca escolherá um árbitro, a Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo.

O presente Acordo foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Assinado em:



